PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55
Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade de licitação nº 027/2026
Processo Administrativo nº 083/2026

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Fisioterapia e Fonoaudiologia, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde do Município de Floresta – Paraná, conforme condições, quantitativos, carga horária, locais de execução, valores e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 191.505,24 (cento e noventa e um mil, quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos.)

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12 (doze) meses, contados da publicação do Edital, permanecendo aberto para o ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55
Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026.

(Processo Administrativo n°083/2026)

Torna-se público que o **Município de Floresta**, por intermédio do **Departamento Municipal de Saúde**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.420, Centro, Floresta – PR, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021permanecendo este Edital aberto durante toda a sua vigência para o ingresso de novos interessados que atendam às condições nele estabelecidas, conforme o disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, observadas as demais disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Processo Administrativo nº	083/2026
Inexigibilidade nº	027/2026 (art. 74, IV, Lei nº 14.133/2021)
Fundamento Legal	Arts. 74, IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021
Critério de Credenciamento	Contratação paralela e não excludente
Forma de Distribuição da Demanda	Conforme critérios objetivos definidos no Edital
Período de Credenciamento	de 10/09/2026 a 10/09/2027
Recebimento da Documentação	Exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC.
Local de Credenciamento	Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br)
Valor Estimado	R$ 191.505,24
Vigência dos Contratos	12 (doze) meses, admitida prorrogação, observado o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Fisioterapia e Fonoaudiologia, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, para atendimento das demandas do Departamento Municipal de Saúde de Floresta/PR, conforme as condições, quantitativos, cargas horárias, locais de execução e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, observadas as condições padronizadas de execução, a necessidade da Administração e o sistema objetivo de rodízio estabelecido neste instrumento.

1.3. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido neste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

1.4. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, nem garante quantidade mínima de atendimentos, carga horária ou faturamento aos credenciados, ficando a efetiva contratação condicionada à

necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e às regras de convocação e distribuição estabelecidas neste Edital.

1.5. A contratação compreenderá os seguintes serviços:

a) Fisioterapia – 20 (vinte) horas semanais, com previsão de contratação de 02 (duas) pessoas jurídicas;

b) Fisioterapia – 30 (trinta) horas semanais, com previsão de contratação de 01 (uma) pessoa jurídica;

c) Fonoaudiologia – 20 (vinte) horas semanais, com previsão de contratação de 01 (uma) pessoa jurídica.

1.6. Os serviços serão executados nos locais definidos pelo Departamento Municipal de Saúde, especialmente no Centro Municipal de Reabilitação de Floresta e na Unidade Básica de Saúde Humberto Munhoz, conforme a respectiva especialidade, carga horária e necessidade assistencial, podendo haver atendimento domiciliar quando houver indicação e necessidade devidamente identificadas, observados os critérios e fluxos estabelecidos pela Administração.

1.7. A contratação dos credenciados observará sistema objetivo de rodízio, conforme a ordem estabelecida neste Edital, de modo a assegurar tratamento isonômico, transparência e igualdade de oportunidade entre as pessoas jurídicas credenciadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento de credenciamento será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente pelos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78 e 79, bem como pelas demais disposições aplicáveis às contratações públicas.

2.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e consiste em chamamento público destinado ao cadastramento de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, para posterior contratação, quando convocados.

2.3. A presente contratação enquadra-se na hipótese de **contratação paralela e não excludente**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade e a necessidade de contratação de mais de uma pessoa jurídica para a prestação dos serviços de **Fisioterapia e Fonoaudiologia**, em condições padronizadas e conforme a demanda da Administração.

2.4. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital.

2.5. O procedimento observará, ainda, as disposições do **Decreto Federal nº 11.878/2024**, no que couber, bem como a regulamentação municipal aplicável ao credenciamento e às contratações realizadas pelo Município de Floresta/PR.

2.6. A prestação dos serviços deverá observar as normas e diretrizes do **Sistema Único de Saúde – SUS**, a **Lei Federal nº 8.080/1990**, a legislação sanitária aplicável e as normas técnicas e éticas expedidas pelos órgãos competentes.

2.7. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar, conforme exigências estabelecidas neste Edital, a regularidade de sua constituição e funcionamento, bem como a habilitação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, com inscrição regular nos respectivos Conselhos Profissionais, especialmente no **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO** e no **Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO**, conforme a natureza do serviço.

2.8. Aplicam-se, ainda, ao procedimento os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da **legalidade, impessoalidade, isonomia, planejamento, transparência, eficiência, interesse público, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**.

2.9. O procedimento deverá assegurar condições objetivas e isonômicas para o credenciamento, bem como critérios previamente definidos para a convocação e distribuição das demandas entre os credenciados,

conforme o **sistema de rodízio estabelecido neste Edital**, de modo a evitar favorecimentos e garantir transparência e igualdade de oportunidade entre os prestadores aptos.

2.10. Integram a fundamentação deste procedimento, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente em relação ao tratamento e à proteção dos dados pessoais e das informações dos usuários dos serviços de saúde.

2.11. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, das demais normas pertinentes e dos princípios que regem a Administração Pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com os serviços de Fisioterapia e/ou Fonoaudiologia previstos neste Edital, que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no instrumento convocatório e em seus anexos.

3.2. A participação no Credenciamento será realizada por meio da plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras – BNC, observadas as regras e condições estabelecidas neste Edital e na própria plataforma.

3.3. A pessoa jurídica interessada poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo durante o período de vigência do Credenciamento, desde que apresente a documentação exigida e comprove o atendimento integral das condições estabelecidas neste Edital.

3.4. A pessoa jurídica poderá requerer o credenciamento para um ou mais lotes, desde que atenda aos requisitos específicos de habilitação e qualificação exigidos para cada serviço pretendido.

3.5. A pessoa jurídica interessada responsabiliza-se integralmente pelas transações efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica, assumindo como verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao Município ou ao provedor da plataforma responsabilidade por eventual utilização indevida das credenciais de acesso.

3.6. É de responsabilidade da pessoa jurídica interessada manter seus dados cadastrais, informações e documentos atualizados na plataforma eletrônica e perante o Município, respondendo pelas consequências decorrentes de informações incorretas, incompletas ou desatualizadas.

3.7. A não atualização dos dados cadastrais ou a perda superveniente das condições exigidas para o credenciamento poderá resultar na inabilitação, suspensão da contratação ou descredenciamento, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

3.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

a) pessoas jurídicas que não atendam às condições e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos;

b) pessoas jurídicas cujo objeto social seja incompatível com os serviços objeto deste Credenciamento;

c) pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, durante o período de vigência da respectiva sanção;

d) pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção ou até que ocorra sua reabilitação, na forma da legislação aplicável;

e) pessoas jurídicas estrangeiras que não atendam às condições legais para participação e contratação com a Administração Pública;

f) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, caso não seja admitida essa forma de participação no presente Credenciamento;

g) pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) pessoas jurídicas que possuam vínculo com agente público que desempenhe função relacionada à condução do procedimento, à fiscalização ou à gestão contratual, nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável;

i) pessoas jurídicas que tenham sido condenadas nas hipóteses previstas no art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
j) pessoas jurídicas que não disponham de profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, conforme exigências específicas de cada lote;
k) pessoas jurídicas que não possuam as licenças, registros, autorizações ou demais requisitos legais eventualmente exigidos para a execução dos serviços objeto deste Credenciamento.
3.9. A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Credenciamento, no contrato e nos demais documentos que integram o procedimento.
3.10. O simples cadastramento ou apresentação do pedido de credenciamento não assegura o direito à contratação, ficando a contratação condicionada ao atendimento de todos os requisitos de habilitação, à necessidade da Administração e às regras de convocação e distribuição estabelecidas neste Edital.
3.11. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital, observadas as condições, valores, cargas horárias e demais critérios previamente definidos pela Administração.
3.12. A inclusão da pessoa jurídica na relação de credenciados não implica garantia de contratação, quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo, sendo a efetiva contratação realizada conforme a necessidade da Administração e o sistema objetivo de rodízio estabelecido neste Edital.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, e apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, durante o período de vigência deste Edital, requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida para habilitação, na forma estabelecida neste instrumento.
4.2. O requerimento de credenciamento deverá indicar expressamente o interesse da pessoa jurídica em prestar os serviços de Fisioterapia e/ou Fonoaudiologia, especificando o(s) lote(s) para o(s) qual(is) pretende se credenciar, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
4.3. A apresentação do requerimento de credenciamento implica a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na minuta contratual e nos demais anexos que integram o procedimento.
4.4. Os valores estabelecidos neste Credenciamento compreendem todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além daqueles expressamente previstos.
4.5. Ao solicitar o credenciamento, a pessoa jurídica deverá declarar que possui capacidade técnica e operacional para executar os serviços objeto deste Edital, bem como que disponibilizará profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, comprometendo-se a observar integralmente as normas legais, técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis.
4.6. O interessado apresentará, juntamente com o requerimento de credenciamento, declaração de que:
a) está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
b) cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento;
c) não emprega menor em condições proibidas pela Constituição Federal, observado o disposto no art. 7º, inciso XXXIII;
d) não utiliza trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão;
e) cumpre a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

f) inexistem fatos impeditivos para sua participação no Credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa impedir ou prejudicar sua participação ou contratação;
g) possui condições de executar os serviços nos locais, horários e cargas horárias estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;
h) os profissionais indicados para a execução dos serviços possuem habilitação profissional e inscrição regular no respectivo Conselho Profissional, conforme exigido para cada lote.
4.7. A falsidade ou incorreção das declarações apresentadas sujeitará a pessoa jurídica às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
4.8. O requerimento de credenciamento e a documentação apresentada serão analisados pela Comissão de Contratação ou pelo agente público competente, conforme a designação realizada pelo Município, observados os requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
4.9. Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser anexados em formato digital na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, observados os formatos aceitos pelo sistema, sendo de inteira responsabilidade da pessoa jurídica interessada a legibilidade, autenticidade e integridade dos arquivos apresentados.
4.10. A apresentação de documentação incompleta não impedirá o interessado de regularizar sua situação, quando admitido pelo Edital e pela legislação aplicável. Para fins de definição da ordem de credenciamento e do sistema de rodízio, será considerada a data e hora em que a documentação estiver integralmente completa e apta para análise, conforme regra estabelecida neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar a documentação prevista neste Edital e no Termo de Referência, necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.1.1. A documentação exigida deverá ser apresentada juntamente com o requerimento de credenciamento, por meio da plataforma eletrônica indicada neste Edital, observadas as exigências específicas para cada lote.
5.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, mediante inserção na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, observados os formatos aceitos pelo sistema, sendo de responsabilidade do interessado a legibilidade, autenticidade e integridade dos arquivos apresentados.
5.3. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada, contado do protocolo do requerimento de credenciamento com a documentação completa, podendo realizar diligências nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
5.4. A análise da documentação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, eficiência, publicidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.
5.5. Será verificado, entre outros requisitos, o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
5.6. A qualificação técnica deverá demonstrar que a pessoa jurídica possui condições de executar os serviços para os quais pretende se credenciar, inclusive quanto à disponibilização de profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, conforme as exigências estabelecidas para cada especialidade.
5.7. Para os serviços de Fisioterapia, deverá ser comprovada a regularidade do profissional responsável perante o CREFITO, conforme exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.8. Para os serviços de Fonoaudiologia, deverá ser comprovada a regularidade do profissional responsável perante o CREFONO, conforme exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
5.9. A Comissão de Contratação poderá realizar consultas aos sistemas e cadastros oficiais para verificar a autenticidade dos documentos apresentados e a existência de eventuais impedimentos para contratar com a Administração Pública.
5.10. Para fins do disposto no item anterior, poderão ser consultados, entre outros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
d) Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar mantido pelo Tribunal de Contas competente;
e) demais sistemas e cadastros oficiais disponíveis.
5.11. Havendo dúvida fundamentada quanto à autenticidade, integridade ou validade de documento apresentado, a Comissão de Contratação poderá solicitar a apresentação do documento original ou de cópia autenticada, quando cabível.
5.12. Durante a análise da documentação, a Comissão de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
5.13. Poderão ser saneados erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação e registro nos autos do processo.
5.14. Quando necessária a apresentação de documento ou informação complementar para esclarecimento de situação preexistente, será concedido ao interessado prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência da solicitação, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.
5.15. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido poderá resultar no indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento durante a vigência do Edital.
5.16. A constatação de documentos inválidos, certidões vencidas ou ausência de requisito indispensável à habilitação poderá resultar no indeferimento do pedido de credenciamento, observadas as regras de saneamento e diligência previstas neste Edital.
5.17. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável.
5.18. O interessado deverá manter atualizados seus dados cadastrais e as condições de habilitação durante todo o período em que permanecer credenciado e durante eventual vigência de contrato decorrente do credenciamento.
5.19. O resultado da análise da documentação será formalizado pela Comissão de Contratação mediante decisão fundamentada, que deferirá ou indeferirá o pedido de credenciamento.
5.20. O interessado cujo pedido de credenciamento for indeferido poderá apresentar novo requerimento, devidamente regularizado, durante a vigência deste Edital, observadas as condições nele estabelecidas.
5.21. Os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do Edital, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e apresentem a documentação exigida.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Contratação caberá recurso administrativo nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado, deferimento ou indeferimento do credenciamento, revogação ou anulação do procedimento, observadas as disposições do art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e no Portal da Transparência do Município, conforme o caso.
6.3. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos que o recorrente entender pertinentes.
6.4. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento.
6.5. A autoridade competente proferirá decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, podendo confirmar, reformar, anular ou revogar a decisão recorrida.
6.6. Os recursos interpostos fora do prazo, sem fundamentação ou por meio diverso do previsto neste Edital não serão conhecidos.
6.7. A interposição de recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, sua concessão for considerada necessária para evitar risco de dano grave, de difícil ou incerta reparação, ou para resguardar o interesse público.
6.8. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados.
6.9. Os interessados terão vista dos autos do processo administrativo, assegurado o acesso às informações e documentos públicos, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), por meio do Portal da Transparência do Município ou mediante solicitação formal à Comissão de Contratação.
6.10. As decisões referentes aos recursos administrativos serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e no Portal da Transparência do Município, quando cabível, produzindo efeitos a partir da respectiva publicação.
6.11. O julgamento de recurso referente ao pedido de credenciamento de determinado interessado não suspenderá a análise dos pedidos de credenciamento apresentados pelos demais interessados, os quais seguirão seu trâmite normal, observados os princípios da eficiência, celeridade, isonomia e continuidade dos serviços públicos.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo interessado ou credenciado, de qualquer das seguintes condutas:
7.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida neste Edital ou deixar de atender diligência regularmente solicitada pela Comissão de Contratação;
7.1.2. não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação necessária para a contratação quando regularmente convocado, sem justificativa aceita pela Administração;
7.1.3. recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração;
7.1.4. apresentar declaração ou documento falso, adulterado ou contendo informação inverídica;
7.1.5. fraudar ou tentar fraudar o procedimento de credenciamento;
7.1.6. agir de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza ou adotar conduta destinada a frustrar os objetivos do credenciamento;
7.1.7. praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013;
7.1.8. descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato ou executar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual.

7.2. DAS SANÇÕES

7.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a Administração poderá aplicar ao interessado ou credenciado, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções administrativas serão observados, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – os danos causados à Administração;

IV – a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

7.4. DA MULTA

7.4. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, observados os limites e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1. Nas infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.8, poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado do contrato ou, quando ainda não houver contrato celebrado, do valor estimado da contratação correspondente ao objeto da infração, observada a proporcionalidade da penalidade.

7.4.2. Nas infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato ou, quando ainda não houver contrato celebrado, do valor estimado da contratação correspondente ao objeto da infração, observada a gravidade da conduta.

7.4.3. A multa deverá ser recolhida no prazo estabelecido na decisão administrativa definitiva, observada a legislação aplicável.

7.5. DA ADVERTÊNCIA

7.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de infração administrativa de menor potencial lesivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade.

7.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observadas as circunstâncias do caso concreto e a legislação aplicável.

7.8. DA RECUSA À CONTRATAÇÃO

7.8. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, após regularmente convocado, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

7.9. A aplicação das sanções administrativas dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

7.10. O processo administrativo para apuração de responsabilidade será conduzido por comissão ou autoridade competente designada para esse fim, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
7.11. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão.
7.12. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
7.13. Os recursos e pedidos de reconsideração previstos neste item terão efeito suspensivo até o julgamento definitivo pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.14. DO DESCREDENCIAMENTO
7.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.
7.15. O credenciado poderá ter seu credenciamento suspenso ou ser descredenciado, mediante processo administrativo, quando:
I – deixar de atender às condições de habilitação exigidas neste Edital;
II – descumprir as obrigações previstas no contrato ou no Termo de Referência;
III – prestar os serviços em desacordo com as normas técnicas, profissionais, éticas ou sanitárias aplicáveis;
IV – deixar de disponibilizar profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional;
V – interromper injustificadamente a execução dos serviços;
VI – praticar qualquer conduta que comprometa a qualidade dos serviços, a continuidade da assistência ou o interesse público.
7.16. O descredenciamento não prejudicará a aplicação de outras sanções administrativas eventualmente cabíveis, nem afastará a responsabilidade da contratada pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
7.17. A suspensão ou o descredenciamento serão precedidos de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, observados os prazos e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser protocolados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, ou, subsidiariamente, pelo endereço eletrônico licitacao@floresta.pr.gov.br, contendo a identificação do interessado e a fundamentação do pedido.
8.3. A Comissão de Contratação analisará os pedidos de esclarecimento e as impugnações, podendo solicitar manifestação técnica do Departamento Municipal de Saúde ou de outros setores competentes, sempre que necessário.
8.4. A resposta aos pedidos de esclarecimento e às impugnações será divulgada pelos meios oficiais de divulgação do procedimento, no prazo estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.
8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações integrarão o presente Edital para todos os fins, vinculando a Administração e os interessados.
8.6. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não suspenderá o procedimento de credenciamento, salvo quando a Administração, mediante decisão fundamentada, determinar a suspensão em razão da necessidade de análise ou alteração das condições estabelecidas no Edital.

8.7. Sendo acolhida a impugnação e havendo alteração que possa afetar as condições de participação ou credenciamento, o Edital será retificado e divulgado pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, observadas as exigências legais quanto à eventual reabertura de prazos.
8.8. As decisões referentes às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão devidamente motivadas e divulgadas pelos meios oficiais utilizados para a publicação deste Edital.
8.9. Considerando que o presente Credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, eventuais alterações promovidas no Edital produzirão efeitos para os pedidos de credenciamento apresentados após a respectiva publicação, preservados os atos regularmente praticados anteriormente, salvo quando a alteração decorrer de determinação legal ou decisão administrativa que imponha sua aplicação imediata.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado da análise dos pedidos de credenciamento, com a relação das pessoas jurídicas habilitadas e credenciadas, será publicado e permanecerá permanentemente disponível e atualizado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC** e no Portal da Transparência do Município, conforme os meios oficiais adotados pela Administração.
9.2. A lista de credenciados será organizada de acordo com a **data e hora em que a documentação estiver completa e apta para análise**, observados os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.
9.3. A relação dos credenciados deverá identificar, no mínimo, a pessoa jurídica, a especialidade e a carga horária para a qual foi habilitada, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
9.4. A inclusão na lista de credenciados não implica direito à contratação, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à observância do sistema de rodízio estabelecido neste Edital.
9.5. A lista será atualizada sempre que houver novo credenciamento, alteração da situação de credenciado, contratação, encerramento contratual, suspensão ou descredenciamento, garantindo-se a transparência e a rastreabilidade do procedimento.
9.6. A divulgação da lista de credenciados não afasta a obrigação da Administração de manter nos autos do processo administrativo os registros das análises, habilitações, convocações, contratos e demais atos relacionados ao credenciamento.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar os credenciados para a formalização da contratação, mediante assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. A Administração poderá convocar os credenciados durante todo o prazo de vigência do credenciamento, conforme a necessidade dos serviços de Fisioterapia e Fonoaudiologia, observados os critérios de distribuição e rodízio estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.
10.3. O credenciamento, por si só, não gera direito à contratação, nem assegura ao credenciado quantidade mínima de atendimentos, carga horária ou faturamento, ficando a contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos demais critérios estabelecidos neste Edital.
10.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após sua convocação, será de **03 (três) dias úteis**.
10.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo credenciado durante seu transcurso, desde que o motivo seja aceito pela Administração.
10.6. Previamente à formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, bem como a inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos sistemas oficiais e às certidões pertinentes.

10.7. A contratação observará os valores, condições, carga horária, local de prestação dos serviços e demais requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.
10.8. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, quando cabível, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e a manutenção da necessidade da Administração.
10.9. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observadas as hipóteses e os limites previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.10. É vedado ao contratado ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitida pela legislação e pelo instrumento contratual.
10.11. A efetiva prestação dos serviços deverá ocorrer conforme os encaminhamentos, agendamentos e demais orientações do Departamento Municipal de Saúde, respeitada a carga horária contratada e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Considerando que o presente credenciamento se caracteriza como contratação paralela e não excludente, a distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, de forma a garantir igualdade de oportunidade, isonomia, transparência e equilíbrio na distribuição dos serviços.
11.2. A ordem inicial de convocação será definida considerando a data e o horário em que o pedido de credenciamento tiver sido deferido, mediante registro nos autos do processo administrativo.
11.3. Após a primeira convocação, as contratações serão realizadas mediante sistema de rodízio, observando-se a ordem sequencial dos credenciados aptos, de forma sucessiva e equitativa, conforme a demanda existente e as necessidades do Departamento Municipal de Saúde.
11.4. Formalizada a contratação, o credenciado será reposicionado ao final da ordem de rodízio do respectivo lote, passando a ser novamente considerado para convocação somente após a convocação dos demais credenciados aptos que o sucederem na ordem.
11.5. Caso o credenciado convocado não tenha disponibilidade para assumir a contratação ou recuse a convocação, deverá apresentar justificativa formal à Administração, no prazo estabelecido na convocação.
11.6. A recusa injustificada ou o não atendimento da convocação no prazo estabelecido implicará a perda da vez naquela rodada, sendo convocado o próximo credenciado apto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, quando cabíveis.
11.7. O credenciado que perder a vez em razão de recusa injustificada será reposicionado ao final da ordem de rodízio, não sendo excluído automaticamente do credenciamento.
11.8. A ordem de rodízio será registrada e atualizada pela Administração, permitindo a rastreabilidade das convocações e contratações realizadas.
11.9. A convocação observará a especialidade, a carga horária, a disponibilidade do serviço e os demais requisitos previstos no Termo de Referência, não sendo obrigatória a convocação de credenciado cuja especialidade ou disponibilidade não seja compatível com a demanda existente.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, total ou parcialmente, em caso de vício de legalidade, ou revogado por razões de interesse público, devidamente justificadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. Na hipótese de anulação do credenciamento, serão observadas as disposições dos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos efeitos sobre os atos e contratos dele decorrentes.

12.3. A revogação do Edital de Credenciamento não prejudicará, por si só, os contratos regularmente celebrados e em execução, devendo a Administração avaliar os efeitos da medida sobre os instrumentos vigentes, conforme a legislação aplicável e o interesse público.
12.4. DO DESCREDENCIAMENTO
12.4.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal dirigido à Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas nos contratos vigentes.
12.4.2. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:
a) perda de qualquer das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
b) descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual;
c) prestação dos serviços em desacordo com as normas técnicas, profissionais, éticas e sanitárias aplicáveis;
d) recusa injustificada e reiterada de atendimento às convocações da Administração, quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas;
e) aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
f) prática de qualquer ato que comprometa a qualidade dos serviços prestados ou o interesse público.
12.5. O descredenciamento decorrente das hipóteses previstas no item 12.4.2 dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
12.6. O pedido de descredenciamento apresentado pelo credenciado não o exime do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos vigentes, nem das responsabilidades deles resultantes, até a sua regular extinção.
12.7. O descredenciamento não prejudicará o pagamento pelos serviços de Fisioterapia e Fonoaudiologia efetivamente prestados e regularmente atestados até a data da extinção do vínculo contratual, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.
12.8. O descredenciamento não impede que a pessoa jurídica apresente novo pedido de credenciamento, desde que cessada a causa que tenha motivado o descredenciamento e sejam novamente atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Edital, quando juridicamente cabível.
12.9. As decisões de descredenciamento serão devidamente fundamentadas e comunicadas ao interessado, observados os meios de comunicação estabelecidos neste Edital.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, permanecendo aberto durante todo esse período para o credenciamento de novas pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente às condições e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
13.2. Durante o período de vigência, os interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo, mediante apresentação da documentação exigida e observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital.
13.3. O encerramento da vigência deste Edital não prejudicará os contratos regularmente celebrados durante seu período de validade, que permanecerão regidos pelas condições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais, observado o prazo de vigência e as demais disposições legais aplicáveis.
13.4. Eventual prorrogação da vigência do Edital deverá ser formalizada pela Administração mediante decisão devidamente fundamentada e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração Pública.
14.2. O desatendimento de exigências meramente formais ou não essenciais não importará, por si só, no afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, sem prejuízo da isonomia, da segurança jurídica e do interesse público.
14.3. As disposições deste Edital e de seus anexos deverão ser interpretadas de forma conjunta e harmônica, considerando-se o objeto e a finalidade do credenciamento. Eventuais divergências serão solucionadas pela Administração mediante decisão fundamentada, observada a legislação aplicável.
14.4. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município de Floresta/PR e na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, pelos meios de divulgação utilizados pela Administração.
14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
Anexo III – Declaração Unificada;
Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato.
14.6. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, das demais normas aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

Floresta, 28 de agosto de 2026.

Sabrina Almeida
Agente de Contratação Municipal
Portaria 031/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Fisioterapia e Fonoaudiologia, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde do Município de Floresta – Paraná, conforme condições, quantitativos, carga horária, locais de execução, valores e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

1.2. O credenciamento será realizado de forma aberta a todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, não havendo limitação quanto ao número de empresas que poderão ser credenciadas, desde que preenchidas as condições exigidas.

1.3. A efetiva contratação dos serviços ficará condicionada à necessidade da Administração e à quantidade de profissionais necessária para atendimento da demanda, observadas as cargas horárias e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Embora o número de pessoas jurídicas credenciadas não seja limitado, a Administração Municipal possui necessidade estimada de contratação simultânea de:

a) 02 (duas) pessoas jurídicas para prestação de serviços de Fisioterapia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada;

b) 01 (uma) pessoa jurídica para prestação de serviços de Fisioterapia, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais; e

c) 01 (uma) pessoa jurídica para prestação de serviços de Fonoaudiologia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

1.5. A contratação das pessoas jurídicas credenciadas será realizada mediante sistema objetivo de rodízio, previamente estabelecido no instrumento convocatório, de forma a assegurar tratamento isonômico entre todas as empresas credenciadas e aptas à contratação.

1.6. A ordem de rodízio e os critérios para convocação, contratação, substituição e retorno dos credenciados deverão ser definidos de forma objetiva e transparente no instrumento convocatório, não sendo permitida escolha discricionária da Administração entre empresas que se encontrem em igualdade de condições.

1.7. A pessoa jurídica contratada deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, quando exigível, para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e profissionais decorrentes da execução contratual.

1.8. A quantidade de empresas indicada no item 1.4 corresponde exclusivamente à necessidade estimada de contratação simultânea, não constituindo limite para o número de pessoas jurídicas que poderão ser credenciadas.

1.9. DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE 01

Especialidade	Quantidade	Procedimento	Demanda estimada	Carga Horária	Prazo	Local	Valor mensal estimado:	Valor Total estimado:

Fisioterapeuta	**2 (DOIS)**	Realizar avaliação fisioterapêutica dos pacientes, identificando limitações funcionais, alterações motoras e necessidades específicas de tratamento; elaborar e executar planos terapêuticos individualizados; realizar técnicas e procedimentos fisioterapêuticos voltados à recuperação, manutenção e melhoria da capacidade funcional; atuar na prevenção, tratamento e reabilitação de alterações musculoesqueléticas, neurológicas, respiratórias e outras condições que necessitem de acompanhamento fisioterapêutico; acompanhar a evolução clínica e funcional dos pacientes, realizando os ajustes necessários no	Atendimento de demanda existente.	20 Horas Semanais,	12 Meses	Centro de reabilitação de floresta	R$ 3.500 incluídos todos os custos, encargos, tributos, despesas e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação tributária aplicável ao contratado.	R$ 42.000,00 - incluídos todos os custos, encargos, tributos, despesas e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação tributária aplicável ao contratado.

		tratamento; orientar pacientes e familiares quanto aos cuidados, exercícios e medidas de prevenção; realizar atendimentos conforme encaminhamento e demanda do Departamento Municipal de Saúde, observando os protocolos e normas técnicas aplicáveis.						
LOTE 02								
Fisioterapeuta	**1 (UM)**	Realizar avaliação fisioterapêutica dos pacientes, identificando limitações funcionais, alterações motoras e necessidades específicas de tratamento; elaborar e executar planos terapêuticos individualizados; realizar técnicas e procedimentos fisioterapêuticos voltados à recuperação,	Atendimento de demanda existente.	30 Horas Semanais,	12 Meses	Centro de reabilitação de floresta	Valor estimado R$ 5.200 - incluídos todos os custos, encargos, tributos, despesas e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, observa	Valor total estimado R$ 62.400,00 - incluídos todos os custos, encargos, tributos, despesas e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços,

		manutenção e melhoria da capacidade funcional; atuar na prevenção, tratamento e reabilitação de alterações musculoesqueléticas, neurológicas, respiratórias e outras condições que necessitem de acompanhamento fisioterapêutico; acompanhar a evolução clínica e funcional dos pacientes, realizando os ajustes necessários no tratamento; orientar pacientes e familiares quanto aos cuidados, exercícios e medidas de prevenção; realizar atendimentos conforme encaminhamento e demanda do Departamento Municipal de Saúde, observando os protocolos e normas técnicas aplicáveis.					da a legislação tributária aplicável ao contratado.	observada a legislação tributária aplicável ao contratado.

LOTE 03

Fonoaudiólogo	1 (UM)	Realizar avaliação fonoaudiológica dos pacientes, identificando alterações relacionadas à fala, linguagem, voz, comunicação, audição e funções orofaciais; elaborar e executar planos terapêuticos individualizados; realizar procedimentos e técnicas fonoaudiológicas voltados à prevenção, avaliação, tratamento e reabilitação das alterações identificadas; acompanhar a evolução dos pacientes e adequar as condutas terapêuticas conforme a necessidade; orientar pacientes, familiares e responsáveis quanto aos	Atendimento de demanda existente	20 horas Semanais	12 Meses	Unidade Básica de Saúde Humberto Munhoz	Valor Pago de R$ 3.758,77 incluídos todos os custos, encargos, tributos, despesas e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação tributária aplicável ao contratado.	R$ 45.105,24 - incluídos todos os custos, encargos, tributos, despesas e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação tributária aplicável ao contratado.

		cuidados e exercícios indicados; atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, quando necessário; realizar triagem, avaliações e atendimentos conforme encaminhamento e demanda do Departamento Municipal de Saúde, observando as normas técnicas e profissionais aplicáveis.						

2. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1. Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, naquilo que for compatível com a natureza do procedimento de credenciamento e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2. O credenciamento será aberto a todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, independentemente de sua localização territorial, desde que possuam condições de executar os serviços no local indicado pela Administração Municipal e cumpram integralmente as exigências de habilitação e qualificação estabelecidas.
2.3. Não haverá restrição territorial para participação no credenciamento, sendo vedada a adoção de exigências de localização da sede da empresa que não sejam indispensáveis à adequada execução do objeto.
2.4. As disposições relativas ao tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas no que couber, considerando as características do credenciamento, a natureza dos serviços e a forma de contratação estabelecida no instrumento convocatório.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1.
3.2. No âmbito do Departamento Municipal de Saúde, foi identificada a necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados de Fisioterapia, em razão da demanda existente por avaliação, tratamento e reabilitação dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde. A insuficiência da capacidade atualmente disponível pode ocasionar aumento da demanda reprimida, ampliação do tempo de espera e prejuízo à continuidade dos tratamentos necessários.
3.3. Em relação aos serviços de Fonoaudiologia, verifica-se a necessidade de disponibilização e ampliação do atendimento aos usuários que necessitam de avaliação, acompanhamento e tratamento especializado nas áreas relacionadas à fala, linguagem, comunicação, voz, funções orofaciais e demais atribuições próprias da área, contribuindo para a adequada assistência e para a resolutividade da rede municipal de saúde.
3.4. A ausência ou insuficiência dos serviços pretendidos poderá ocasionar o aumento da demanda reprimida, prolongamento do tempo de espera, interrupção ou atraso dos tratamentos e necessidade de encaminhamento de usuários para atendimento fora do Município, circunstâncias que podem comprometer a eficiência e a resolutividade da assistência prestada pela rede municipal.
3.5. Diante da necessidade identificada, mostra-se necessária a ampliação da capacidade de atendimento por meio da contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação dos serviços de Fisioterapia e Fonoaudiologia.
3.6. A adoção do credenciamento mostra-se adequada às características da contratação, tendo em vista a necessidade de possibilitar a participação de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando o universo de prestadores aptos a executar os serviços e permitindo que as contratações ocorram conforme a necessidade do Município, observada a disponibilidade dos serviços e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
3.7. O credenciamento permitirá, ainda, a formação de uma rede de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços, sem exclusão de interessados que preencham as condições estabelecidas, sendo a efetiva contratação realizada de acordo com a necessidade administrativa e mediante critérios objetivos de rodízio previamente definidos, assegurando-se tratamento isonômico entre os credenciados e evitando escolhas discricionárias pela Administração.
3.8. A necessidade estimada de contratação simultânea corresponde a 02 (duas) pessoas jurídicas para prestação de serviços de Fisioterapia com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, 01 (uma) pessoa jurídica para prestação de serviços de Fisioterapia com carga horária de 30 (trinta) horas semanais

e 01 (uma) pessoa jurídica para prestação de serviços de Fonoaudiologia com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme quantitativos e condições detalhados neste Termo de Referência.
3.9. A quantidade de pessoas jurídicas que poderão ser credenciadas não será limitada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. A limitação refere-se exclusivamente à quantidade de prestadores que poderão ser contratados simultaneamente, de acordo com a necessidade da Administração.
3.10. Dessa forma, o credenciamento é considerado solução adequada para atender à necessidade do Departamento Municipal de Saúde, possibilitando a ampliação da oferta dos serviços, a redução da demanda reprimida, a continuidade dos atendimentos e o atendimento eficiente das necessidades da população, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A solução como um todo encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, que integram o planejamento da contratação e constituem fundamento para a elaboração deste Termo de Referência.
4.2. Considerando a necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados de Fisioterapia e Fonoaudiologia, bem como as características da demanda existente no Município, a solução definida consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, mediante chamamento público, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
4.3. O credenciamento será utilizado como procedimento auxiliar das contratações públicas, nos termos dos arts. 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, enquadrando-se a contratação na hipótese prevista no art. 79, inciso I, referente à contratação paralela e não excludente, em razão da possibilidade e conveniência de contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas.
4.4. A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão da necessidade de formação de uma rede de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços, permitindo que todos os interessados que preencham as condições estabelecidas possam ser credenciados, sem limitação quanto ao número de empresas habilitadas.
4.5. As condições de prestação dos serviços, inclusive carga horária, local de execução, valores, requisitos técnicos e demais obrigações, serão previamente padronizadas pela Administração, de modo que os credenciados sejam submetidos às mesmas condições contratuais, preservando-se a isonomia e a transparência do procedimento.
4.6. O número de pessoas jurídicas credenciadas não se confunde com o número de empresas que poderão ser contratadas simultaneamente. A Administração estima a necessidade de contratação simultânea de 02 (duas) pessoas jurídicas para prestação de serviços de Fisioterapia com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, 01 (uma) pessoa jurídica para prestação de serviços de Fisioterapia com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e 01 (uma) pessoa jurídica para prestação de serviços de Fonoaudiologia com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
4.7. A efetiva contratação dos credenciados será realizada conforme a necessidade da Administração, observada a disponibilidade das vagas e o sistema objetivo de rodízio estabelecido no instrumento convocatório, assegurando-se igualdade de oportunidade entre as pessoas jurídicas credenciadas e evitando-se escolhas discricionárias.
4.8. O sistema de rodízio deverá estabelecer previamente a forma de ingresso na ordem de contratação, os critérios de convocação, a duração da contratação, as hipóteses de recusa ou impossibilidade de atendimento, a substituição de credenciados, o retorno ao final da ordem e as demais situações necessárias ao funcionamento do sistema, garantindo-se transparência, previsibilidade e tratamento isonômico.
4.9. A solução contempla todo o ciclo de execução dos serviços, desde a convocação e formalização da contratação até a prestação dos atendimentos, observância dos protocolos e normas profissionais

aplicáveis, registro dos atendimentos realizados, acompanhamento da execução contratual, medição, pagamento, fiscalização e encerramento ou substituição do contrato, conforme as regras estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.
4.10. Por se tratar de serviços especializados de saúde, a execução deverá observar a legislação sanitária aplicável, as normas técnicas e ético-profissionais pertinentes, as determinações dos respectivos Conselhos Profissionais e os protocolos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.
4.11. A contratação de serviços privados de saúde deverá observar, quando aplicável, as disposições relativas à participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, especialmente quando caracterizada a insuficiência da oferta de serviços próprios para atendimento da demanda da população.
4.12. Dessa forma, a solução definida busca ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, reduzir a demanda reprimida e assegurar maior continuidade e resolutividade na prestação dos serviços de Fisioterapia e Fonoaudiologia, mediante procedimento que possibilite a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.
4.13. Embora o credenciamento permaneça aberto a todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos, a contratação simultânea de todos os credenciados não se mostra necessária nem adequada à realidade operacional do Município, considerando a demanda assistencial identificada, a capacidade física e operacional das unidades municipais, a carga horária necessária para atendimento dos usuários, a estrutura disponível e a necessidade de evitar a manutenção de contratos sem correspondente necessidade de prestação de serviços.
4.14. Dessa forma, a Administração estabeleceu quantitativos máximos de contratação simultânea para cada especialidade e carga horária, conforme a necessidade efetivamente identificada, adotando-se, para a distribuição da demanda entre os credenciados aptos, critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DOS REQUISITOS GERAIS
5.1.1. A contratação será precedida de procedimento de credenciamento destinado exclusivamente a pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços de Fisioterapia e Fonoaudiologia, que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.
5.1.2. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidos pela Administração, observadas as disposições do instrumento convocatório.
5.1.3. Não haverá limitação quanto ao número de pessoas jurídicas que poderão ser credenciadas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Administração.
5.1.4. O credenciamento não assegura à pessoa jurídica credenciada direito à contratação ou a qualquer faturamento mínimo, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Administração e às regras objetivas estabelecidas para a distribuição da demanda.
5.1.5. A pessoa jurídica credenciada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
5.1.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados para o exercício das respectivas profissões e regularmente inscritos nos Conselhos Profissionais competentes, quando exigível.
5.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
5.2.1. As pessoas jurídicas credenciadas deverão prestar os serviços especializados de Fisioterapia e/ou Fonoaudiologia correspondentes ao item para o qual forem credenciadas, observadas as especificações, cargas horárias, locais de execução, valores e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5.2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a demanda dos usuários encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, observados os protocolos assistenciais, as normas técnicas, sanitárias e ético-profissionais aplicáveis e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
5.2.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente a carga horária prevista para cada item, bem como os dias, horários e locais definidos pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme a organização dos serviços e a necessidade assistencial.
5.2.4. Quando previsto para o respectivo item, os atendimentos domiciliares serão realizados quando houver necessidade assistencial devidamente identificada pela rede municipal de saúde, conforme os critérios e fluxos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.
5.3. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA
5.3.1. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável e do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.3.2. A inadimplência da contratada em relação aos encargos de sua responsabilidade não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, observadas as hipóteses expressamente previstas em lei.
5.3.3. A contratada será responsável pelos profissionais por ela disponibilizados para a execução dos serviços, inclusive quanto à observância das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, profissionais e demais encargos decorrentes da relação mantida com esses profissionais.
5.4. DA CONTRATAÇÃO
5.4.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo utilizado, no presente caso, na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da referida Lei.
5.4.2. O procedimento permitirá o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sem limitação quanto ao número de credenciados.
5.4.3. A existência de pessoas jurídicas credenciadas não obriga a Administração à contratação de todas, ficando as contratações condicionadas à necessidade dos serviços e aos quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.
5.4.4. A efetiva contratação observará os critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda estabelecidos no instrumento convocatório e no capítulo específico deste Termo de Referência.
Aqui eu pararia. Não colocaria neste item a explicação detalhada da ordem, diligência, retorno ao final da fila e rodízio. Isso ficará no capítulo próprio.
5.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.5.1. Constituem obrigações da contratada:
a) executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e no contrato;
b) disponibilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigível;
c) cumprir integralmente a carga horária e os horários estabelecidos para a execução dos serviços;
d) observar os agendamentos e encaminhamentos realizados pelo Departamento Municipal de Saúde;
e) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
f) observar as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços;
g) preservar o sigilo e a confidencialidade das informações dos usuários, inclusive dos dados pessoais e dados referentes à saúde;
h) realizar e manter os registros assistenciais e demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços;
i) comunicar previamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou a adequada execução dos serviços;

j) providenciar, quando necessário e nos termos estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, a substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, por outro igualmente habilitado;
k) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade; e
l) cumprir as demais obrigações previstas no instrumento convocatório e no contrato.

5.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.6.1. Constituem obrigações da contratante:
a) disponibilizar, quando previsto no contrato, a estrutura necessária à execução dos serviços;
b) fornecer as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto;
c) realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
d) verificar e atestar os serviços efetivamente prestados;
e) efetuar os pagamentos devidos, após o regular cumprimento das condições contratuais;
f) comunicar à contratada eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços;
g) assegurar tratamento isonômico às pessoas jurídicas credenciadas e contratadas, observando os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório para convocação e distribuição da demanda; e
h) manter os registros dos atos praticados no âmbito do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

5.7. DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

5.7.1. A contratação e a execução dos serviços deverão observar, no que couber:
a) a Constituição Federal, especialmente o art. 196;
b) a Lei Federal nº 8.080/1990;
c) a Lei Federal nº 14.133/2021;
d) as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
e) a legislação sanitária aplicável;
f) as normas e resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
g) as normas e resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia; e
h) as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços.

O conteúdo atual do TR já contempla essencialmente esse conjunto normativo.

5.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.8.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, considerando a natureza especializada dos serviços e a necessidade de que a pessoa jurídica contratada mantenha responsabilidade direta pela execução dos serviços e pelos profissionais disponibilizados.

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, os valores envolvidos, as características da execução e os riscos contratuais identificados, não se mostrando necessária, neste caso, a exigência de garantia para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

5.10. DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NO SUS E DA PREFERÊNCIA LEGAL

5.10.1. Considerando que os serviços objeto deste credenciamento serão prestados de forma complementar à rede pública municipal de saúde, deverão ser observadas as disposições do art. 199, §1º, da Constituição Federal, do art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 e das normas regulamentares aplicáveis à participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde – SUS.

5.10.2. Na hipótese de participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no Edital, será observada a preferência legal aplicável, mediante critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

5.10.3. A operacionalização da preferência, inclusive para fins de distribuição das vagas e convocação para contratação, deverá preservar a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a continuidade dos serviços de saúde, conforme as regras estabelecidas no Edital.

6. MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de Fisioterapia e Fonoaudiologia serão prestados de forma continuada, mediante contratação de pessoas jurídicas previamente credenciadas, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e nos respectivos contratos.
6.2. O credenciamento será aberto a todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração, não havendo limitação quanto ao número de empresas que poderão ser credenciadas.
6.3. A efetiva contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos de contratações simultâneas estabelecidos neste Termo de Referência e o sistema objetivo de rodízio previsto no instrumento convocatório.
6.4. Os serviços serão executados dentro da carga horária estabelecida para cada item, em dias e horários definidos pelo Departamento Municipal de Saúde, considerando a organização da rede municipal, a demanda dos usuários e a programação dos atendimentos.
6.5. Eventuais alterações de dias e horários poderão ocorrer em razão da necessidade do serviço, mediante comunicação prévia à contratada, desde que preservadas a carga horária e as demais condições essenciais da contratação.
6.6. DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
6.6.1. Os serviços de Fisioterapia serão prestados no Centro Municipal de Reabilitação de Floresta – PR e, quando houver necessidade assistencial devidamente identificada pela rede municipal de saúde, poderão ser realizados em domicílio, conforme encaminhamento e programação estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.
6.6.2. A prestação dos serviços compreenderá, conforme a necessidade de cada usuário:
a) avaliação fisioterapêutica;
b) elaboração e execução de plano terapêutico individualizado;
c) acompanhamento e reavaliação da evolução funcional;
d) aplicação de técnicas e procedimentos próprios da área;
e) tratamento e reabilitação das condições que demandem acompanhamento fisioterapêutico;
f) orientação aos pacientes e responsáveis;
g) registro dos atendimentos realizados; e
h) demais atividades compatíveis com a natureza dos serviços contratados.
6.6.3. O atendimento domiciliar será realizado somente quando houver indicação e necessidade assistencial devidamente identificadas, observados os critérios e fluxos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde, sem cobrança adicional ao Município.
6.7. DOS SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA
6.7.1. Os serviços de Fonoaudiologia serão prestados na Unidade Básica de Saúde Humberto Munhoz e, quando houver necessidade assistencial devidamente identificada pela rede municipal de saúde, poderão ser realizados em domicílio, conforme encaminhamento e programação estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.
6.7.2. A prestação dos serviços compreenderá, conforme a necessidade de cada usuário:
a) avaliação fonoaudiológica;
b) elaboração e execução de plano terapêutico individualizado;
c) acompanhamento e reavaliação da evolução do paciente;
d) avaliação, prevenção, tratamento e reabilitação das alterações relacionadas à fala, linguagem, comunicação, voz e funções orofaciais;
e) orientação aos pacientes, familiares e responsáveis;

f) registro dos atendimentos realizados; e
g) demais atividades compatíveis com a natureza dos serviços contratados.
6.7.3. O atendimento domiciliar será realizado somente quando houver indicação e necessidade assistencial devidamente identificadas, observados os critérios e fluxos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde, sem cobrança adicional ao Município.
6.8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO
6.8.1. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados para o exercício das respectivas profissões e regularmente inscritos nos Conselhos Profissionais competentes, quando exigível.
6.8.2. A pessoa jurídica contratada será responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços, mantendo, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
6.8.3. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento e/ou agendamento, conforme os fluxos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde, observadas as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.
6.8.4. A contratada deverá manter registros dos atendimentos realizados, em formato que permita a comprovação da execução dos serviços e a fiscalização contratual, observados o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
6.8.5. Os serviços serão prestados de forma não exclusiva, podendo o Município manter simultaneamente mais de uma pessoa jurídica contratada para a mesma especialidade, respeitados os quantitativos de contratação estabelecidos neste Termo de Referência e o sistema de rodízio previsto no instrumento convocatório.
6.8.6. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes e os protocolos assistenciais adotados pelo Departamento Municipal de Saúde, bem como as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

7. DA MEDIÇÃO, COMPROVAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A remuneração das pessoas jurídicas contratadas será realizada de forma mensal e fixa, de acordo com a carga horária estabelecida para o respectivo item, independentemente da quantidade individual de atendimentos realizados, desde que comprovado o cumprimento integral da carga horária e das demais obrigações previstas no contrato.
7.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante análise dos documentos e registros que comprovem a efetiva execução dos serviços e o cumprimento da carga horária contratada.
7.3. Para fins de medição, comprovação da execução e pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo:
a) registro da carga horária efetivamente cumprida pelo profissional responsável pela execução dos serviços, em formulário, registro de execução de carga horária ou sistema definido pela Administração;
b) relatório mensal dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do profissional, período de atendimento, quantidade de atendimentos realizados e demais informações necessárias à comprovação da execução;
c) registros dos atendimentos realizados, quando exigidos pelos protocolos do Departamento Municipal de Saúde;
d) demais documentos ou informações necessários à fiscalização e comprovação da execução contratual.
7.4.O registro da carga horária será utilizado exclusivamente como instrumento de comprovação da execução do objeto e do cumprimento da carga horária contratada, não implicando, por si só, subordinação jurídica ou vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela contratada e o Município.
7.5. O relatório mensal de atendimentos deverá ser compatível com a carga horária contratada e com os registros existentes no Departamento Municipal de Saúde, podendo o fiscal do contrato solicitar

esclarecimentos, documentos ou informações complementares sempre que necessário à comprovação da execução.
7.6. A fiscalização poderá confrontar os documentos apresentados pela contratada com os agendamentos, encaminhamentos, registros de atendimento, prontuários e demais documentos existentes no Departamento Municipal de Saúde, respeitados o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
7.7. Verificado o cumprimento regular das obrigações contratuais, o fiscal do contrato realizará o atesto da execução dos serviços e encaminhará a documentação necessária para a liquidação da despesa e posterior pagamento.
7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando constatada execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou no contrato, devendo a contratada promover a correção das irregularidades identificadas, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.
7.9. Na hipótese de não cumprimento integral da carga horária contratada, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ser realizada glosa proporcional ao período não executado, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.
7.10. A eventual ausência do profissional responsável pela execução dos serviços deverá ser comunicada pela contratada ao Departamento Municipal de Saúde, devendo ser observadas as regras de substituição estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, de modo a evitar a interrupção dos atendimentos.
7.11. O pagamento será efetuado após o regular recebimento dos serviços referentes ao período, mediante o atesto do fiscal do contrato, a apresentação da respectiva Nota Fiscal e a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.
7.12. O valor mensal contratado corresponderá aos seguintes valores:
a) Fisioterapia – 20 (vinte) horas semanais: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais;
b) Fisioterapia – 30 (trinta) horas semanais: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais;
c) Fonoaudiologia – 20 (vinte) horas semanais: R$ 3.758,77 (três mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) mensais.
7.13. O pagamento mensal ficará condicionado à comprovação da efetiva execução da carga horária contratada e das demais obrigações previstas no contrato.
7.14. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.
7.15. O prazo para a contratada solucionar inconsistências na execução dos serviços ou corrigir irregularidades na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente não será computado para fins de liquidação e pagamento, reiniciando-se a contagem após a regularização da situação.
7.16. DA LIQUIDAÇÃO
7.16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução contratual, o setor competente realizará a liquidação da despesa, observando os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
7.16.2. Para fins de liquidação, deverão ser verificadas, entre outras informações:
a) a data de emissão da Nota Fiscal;
b) os dados da contratada e do Município;
c) a identificação do contrato;
d) o período correspondente à prestação dos serviços;
e) o valor a pagar;
f) a compatibilidade entre o valor faturado e a medição atestada;

g) as retenções tributárias eventualmente aplicáveis.

7.16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a efetiva correção.

7.17. DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

7.17.1. Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais condições pertinentes à contratação.

7.17.2. Constatada eventual irregularidade na situação da contratada, esta será notificada para que regularize a situação ou apresente manifestação no prazo estabelecido pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.17.3. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista não implicará, por si só, a retenção ou suspensão automática do pagamento por serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, devendo a Administração observar as medidas e procedimentos previstos na legislação aplicável.

7.17.4. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual extinção contratual, quando presentes os pressupostos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.17.5. Enquanto não houver decisão pela extinção do contrato, os serviços regularmente executados deverão ser pagos, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

7.18. DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.18.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no instrumento convocatório e no contrato, contado após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.18.2. O pagamento ficará condicionado à regular execução dos serviços, à apresentação da Nota Fiscal e à comprovação dos documentos necessários à liquidação da despesa.

7.18.3. Do valor a ser pago serão deduzidas as eventuais glosas decorrentes de serviços não executados ou de obrigações contratuais não cumpridas, quando devidamente apuradas pela fiscalização.

7.19. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.19.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados deverão ser informados no procedimento de contratação ou na documentação pertinente.

7.19.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária em favor da contratada.

7.20. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

7.20.1. Serão efetuadas as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos, quando cabíveis, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

7.20.2. As retenções de tributos e contribuições serão realizadas de acordo com as alíquotas e condições estabelecidas na legislação vigente na data do pagamento.

7.20.3. A contratada deverá informar corretamente, na Nota Fiscal, os dados e informações necessários à adequada aplicação das retenções tributárias.

7.20.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar, quando exigível, a documentação comprobatória de sua condição e do tratamento tributário aplicável, para fins de análise das retenções cabíveis.

7.20.5. Quanto à retenção do Imposto de Renda na fonte, deverão ser observadas as disposições da legislação federal aplicável e do Decreto Municipal nº 146/2023, ou outro ato normativo municipal que venha a substituí-lo ou alterá-lo.

7.20.6. Quando exigida pela legislação municipal, a contratada deverá apresentar a respectiva declaração ou documento comprobatório para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente, ou destacar na Nota Fiscal as informações necessárias à retenção.

7.20.7. A ausência ou incorreção das informações tributárias necessárias poderá ensejar a retenção do tributo na forma determinada pela legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação da contratada de regularizar a documentação fiscal.
7.21. A apresentação de documentação falsa, informações incompatíveis com os serviços efetivamente realizados ou qualquer tentativa de comprovação irregular da execução contratual sujeitará a contratada às medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.1.2. As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais para comunicação, registro e encaminhamento de documentos.
8.1.3. Após a formalização do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar reunião inicial com o representante da contratada, com a finalidade de apresentar as condições de execução do objeto, as obrigações contratuais, os procedimentos de fiscalização, os documentos necessários à medição dos serviços, os critérios de comprovação da carga horária e dos atendimentos e as consequências decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
8.1.4.A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições da autoridade competente e dos demais agentes envolvidos na gestão contratual.
8.2. DO GESTOR DO CONTRATO
8.2.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, a quem competirá acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos e gerenciais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
8.2.2. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:
a) coordenar o acompanhamento da execução contratual;
b) acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;
d) receber e analisar as informações encaminhadas pelo fiscal do contrato;
e) adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências necessárias para solucionar ocorrências relacionadas à execução contratual;
f) acompanhar os registros das ocorrências, notificações, glosas, alterações e demais atos relacionados à gestão do contrato;
g) acompanhar a vigência contratual e adotar as providências necessárias quanto à sua continuidade, encerramento ou eventual prorrogação, quando juridicamente cabível;
h) encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
8.3. DO FISCAL DO CONTRATO
8.3.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que acompanhará a execução do objeto quanto aos aspectos técnicos, funcionais e administrativos relacionados à prestação dos serviços.
8.3.2. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:
a) acompanhar e verificar a efetiva execução dos serviços;
b) verificar o cumprimento da carga horária contratada;

c) conferir os registros de carga horária apresentados pela contratada;
d) conferir os relatórios mensais de atendimentos e demais documentos destinados à comprovação da execução;
e) verificar a compatibilidade entre os serviços realizados, os agendamentos e os registros mantidos pelo Departamento Municipal de Saúde;
f) acompanhar a regularidade dos atendimentos realizados nos locais estabelecidos no contrato, inclusive os atendimentos domiciliares quando previstos;
g) registrar e comunicar ao gestor do contrato eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades identificadas na execução;
h) solicitar esclarecimentos à contratada sempre que necessários à adequada fiscalização;
i) verificar a manutenção das condições necessárias à execução dos serviços;
j) atestar, quando comprovada a regular execução, os documentos necessários à medição e ao pagamento;
k) comunicar ao gestor do contrato qualquer situação que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a regularidade dos serviços;
l) acompanhar o cumprimento das obrigações relativas ao sigilo profissional e à proteção das informações dos usuários;
m) exercer as demais atribuições previstas na legislação, na regulamentação municipal e no instrumento contratual.

8.4. DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.4.1. Fica indicada, para fins de gestão contratual, a Sra. Renata Caroline Biz Pazinato Marangoni, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, sem prejuízo da formalização de sua designação por ato da autoridade competente.

8.4.2. Fica indicada, para fins de fiscalização contratual, a Sra. Heloisa Giovana Assis, sem prejuízo da formalização de sua designação por ato da autoridade competente.

8.4.3. A designação definitiva do gestor e do fiscal do contrato deverá ser formalizada por ato da autoridade competente, podendo ser alterada durante a vigência contratual sempre que necessário, mediante o respectivo ato de designação.

8.4.4. O gestor e o fiscal deverão comunicar imediatamente à autoridade competente e aos responsáveis pela gestão contratual qualquer situação que possa comprometer a execução regular do objeto ou que demande providência além de suas atribuições.

8.5. DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.5.1. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, com indicação das providências adotadas ou necessárias.

8.5.2. A fiscalização deverá manter documentação suficiente para demonstrar a regularidade da execução contratual, incluindo registros de carga horária, relatórios de atendimento, documentos de medição, comunicações, notificações e demais elementos pertinentes.

8.5.3. A fiscalização não implicará subordinação dos profissionais disponibilizados pela contratada à Administração Municipal, cabendo à pessoa jurídica contratada a gestão de seus profissionais e a responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução dos serviços, observadas as obrigações previstas no contrato.

8.5.4. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

9.1. O credenciamento será realizado mediante chamamento público, nos termos dos arts. 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital.

9.1.2.Não haverá competição por preço entre os interessados, uma vez que os valores dos serviços serão previamente fixados pela Administração.
9.1.3.A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.
9.1.4. A ordem de contratação, as diligências, o sistema de rodízio e as regras de convocação observarão o disposto no Capítulo 17 deste Termo de Referência.
9.2. DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO
9.2.1. A ordem para fins de contratação será estabelecida de acordo com a data e o horário em que a pessoa jurídica apresentar a documentação completa e apta à análise, conforme registro da plataforma eletrônica utilizada para o credenciamento.
9.2.2. Para fins de classificação na ordem de contratação, não será considerada exclusivamente a data do primeiro protocolo realizado quando a documentação apresentada estiver incompleta ou não atender às exigências do instrumento convocatório.
9.2.3. A pessoa jurídica somente será considerada apta para fins de definição da ordem de contratação quando tiver apresentado todos os documentos exigidos e estes estiverem disponíveis para análise pela Administração.
9.2.4. Constatada a necessidade de esclarecimento, correção ou saneamento de documentação, o Agente de Contratação poderá realizar diligência, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.
9.2.5. Quando a documentação inicialmente apresentada estiver incompleta e for posteriormente regularizada, a posição da pessoa jurídica na ordem de contratação será definida de acordo com a data e o horário em que a documentação exigida estiver completa e apta à análise, devidamente registrados pela plataforma ou pelos meios oficiais de controle utilizados pela Administração.
9.2.6. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação posterior de documento ou condição que deveria existir anteriormente, quando sua apresentação posterior for vedada pela legislação aplicável.
9.2.7. Concluída a análise e estando a documentação regular, a pessoa jurídica será declarada apta ao credenciamento e passará a integrar a relação de credenciados.
9.2.8. A existência de diversos credenciados não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando as contratações condicionadas à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de rodízio estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
9.2.9. A efetiva contratação observará a ordem estabelecida para cada serviço, especialidade e carga horária, mediante sistema de rodízio, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência.
9.2.10. O sistema de rodízio deverá assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, mediante critérios objetivos, previamente estabelecidos e passíveis de verificação pela Administração e pelos órgãos de controle.
9.2.11. A ordem de contratação deverá ser mantida em registro atualizado, permitindo identificar a data e horário considerados para cada credenciado, a respectiva especialidade, carga horária, situação do credenciamento, contratos celebrados e demais movimentações relevantes.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação, quando houver;
b) documento de identificação do representante legal da pessoa jurídica;
c) documento que comprove os poderes do representante legal para praticar os atos necessários ao credenciamento e à contratação, quando essa informação não estiver expressamente prevista no ato constitutivo.
10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível;
d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica;
e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando exigível;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
g) demais documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.
10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.3.1. O prazo de validade da certidão observará o período estabelecido no instrumento convocatório ou, na ausência de prazo específico, aquele indicado no próprio documento ou pela legislação aplicável.
10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) comprovação de que a pessoa jurídica está regularmente constituída e habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento, quando exigido pela legislação profissional ou sanitária aplicável;
b) comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no respectivo Conselho Profissional, quando legalmente exigível;
c) comprovação de registro e regularidade dos profissionais que efetivamente prestarão os serviços perante o Conselho Regional competente, conforme a respectiva área de atuação;
d) comprovação de vínculo entre a pessoa jurídica e os profissionais indicados para a execução dos serviços, por meio de documento juridicamente idôneo, na forma estabelecida no instrumento convocatório;
e) comprovação de qualificação profissional compatível com os serviços contratados, mediante apresentação dos documentos profissionais exigidos pela legislação aplicável;
f) comprovação de atendimento às exigências sanitárias e demais requisitos legais aplicáveis à atividade, quando exigíveis.
10.1.4.1. A pessoa jurídica contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade profissional e demais requisitos necessários à prestação dos serviços.
10.1.5. DECLARAÇÕES
a) Declaração Unificada, conforme modelo constante do instrumento convocatório;

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação foi estabelecido com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, conforme documentação constante dos autos do processo, observados os parâmetros de pesquisa de preços aplicáveis à contratação pública e o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.
11.2. Os valores unitários mensais foram definidos previamente pela Administração e serão aplicados de forma uniforme a todas as pessoas jurídicas credenciadas e posteriormente contratadas para o respectivo item, não havendo disputa de preços entre os credenciados.
11.3. Para os serviços de Fisioterapia, estima-se a necessidade de contratação simultânea de:

a) 02 (duas) pessoas jurídicas para prestação de serviços de Fisioterapia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo valor mensal de R$ 3.500,00 por contrato, totalizando R$ 84.000,00 para 12 meses;
b) 01 (uma) pessoa jurídica para prestação de serviços de Fisioterapia, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, pelo valor mensal de R$ 5.200,00, totalizando R$ 62.400,00 para 12 meses.
11.4. Dessa forma, o valor anual estimado para os serviços de Fisioterapia corresponde a R$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).
11.5. Para os serviços de Fonoaudiologia, estima-se a necessidade de contratação simultânea de:
a) 01 (uma) pessoa jurídica para prestação de serviços de Fonoaudiologia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo valor mensal de R$ 3.758,77, totalizando R$ 45.105,24 (quarenta e cinco mil cento e cinco reais e vinte e quatro centavos) para 12 meses.
11.6. O valor anual estimado para os serviços de Fonoaudiologia corresponde a R$ 45.105,24.
11.7. O valor global anual estimado da contratação corresponde a R$ 191.505,24 (cento e noventa e um mil quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).
11.8. Os valores indicados constituem estimativa do montante máximo decorrente das contratações previstas para o período de 12 (doze) meses, não representando garantia de contratação ou de faturamento individual para todas as pessoas jurídicas credenciadas.
11.9. A Administração realizará as contratações de acordo com sua necessidade, observando o sistema de rodízio, a disponibilidade orçamentária e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.
11.10. Os valores serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da pesquisa de preços que fundamentou a contratação, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, observada a legislação aplicável e a formalização do respectivo reajuste.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos orçamentários próprios consignados no orçamento do Município de Floresta – Paraná, destinados às despesas com serviços de saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
12.2. A indicação da dotação orçamentária específica para fazer face às despesas decorrentes da contratação será realizada nos autos do processo, mediante manifestação do setor competente, antes da formalização da contratação, quando exigível.
12.3. A contratação deverá observar a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, quando aplicável.
12.4. A execução das despesas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar os respectivos pagamentos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela pessoa jurídica credenciada ou contratada sujeitará a responsável, observado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.
13.2. Constituem, entre outras previstas na legislação, no instrumento convocatório e no contrato, infrações administrativas:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de cumprir, injustificadamente, a carga horária contratada;
e) interromper ou deixar de prestar os serviços sem justificativa aceita pela Administração;
f) deixar de cumprir os horários e escalas previamente estabelecidos;

g) apresentar registros de frequência, relatórios de atendimento ou outros documentos que não correspondam aos serviços efetivamente prestados;
h) prestar informações falsas ou apresentar documentação falsa ou irregular;
i) deixar de manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
j) deixar de manter profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais;
k) descumprir as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
l) retardar injustificadamente a execução dos serviços;
m) recusar-se injustificadamente a assumir a contratação após convocação, quando estiver regularmente apta e não houver motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
o) comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
p) praticar atos destinados a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação.
13.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados os requisitos legais, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
13.5. A multa será aplicada na forma estabelecida no instrumento convocatório e no contrato, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando legalmente cabível.
13.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
13.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento de responsabilização previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.9. A aplicação de qualquer penalidade não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública.
13.10. A aplicação de multa de mora, quando cabível, observará as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da adoção das demais medidas previstas na legislação.
13.11. A aplicação de sanção não prejudicará a adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços de saúde, inclusive a convocação do próximo credenciado regularmente habilitado, observadas as regras de rodízio estabelecidas neste Termo de Referência.
13.12. A aplicação das penalidades será precedida do competente processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos previstos na legislação.
13.13. Da aplicação das sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento consiste na retirada da pessoa jurídica da relação de empresas credenciadas e aptas à contratação, podendo ocorrer nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no Termo de Credenciamento, no contrato e na legislação aplicável.
14.2. A pessoa jurídica poderá ser descredenciada:
a) mediante solicitação formal da própria credenciada;
b) pela perda superveniente de qualquer das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
c) pelo descumprimento injustificado das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento ou no contrato;
d) pela aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando a penalidade produzir efeitos que impeçam a manutenção do credenciamento;
e) pela apresentação de documentação falsa ou declaração falsa;
f) pela constatação de fraude ou irregularidade grave relacionada ao credenciamento ou à execução dos serviços;
g) pela prestação reiteradamente inadequada dos serviços, quando caracterizado descumprimento das obrigações contratuais;
h) pela perda ou suspensão da regularidade profissional necessária à execução dos serviços;
i) pela perda de licença, autorização, registro ou outro requisito legal indispensável à prestação dos serviços, quando exigível;
j) pela extinção da pessoa jurídica ou cessação de suas atividades;
k) nas demais hipóteses previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.
14.3. O pedido de descredenciamento formulado voluntariamente pela pessoa jurídica deverá ser apresentado formalmente à Administração e não a eximirá do cumprimento das obrigações decorrentes de contratos que estejam em execução, salvo se houver extinção ou rescisão do respectivo contrato na forma legalmente admitida.
14.4. O descredenciamento voluntário não poderá produzir a interrupção imediata de serviços essenciais em execução quando isso puder causar prejuízo à continuidade da assistência aos usuários, devendo a Administração estabelecer, quando necessário, prazo razoável para transição e adoção das providências necessárias à continuidade do atendimento.
14.5. Na hipótese de perda das condições de habilitação, descumprimento contratual ou ocorrência de irregularidade que possa ensejar penalidade, a Administração deverá instaurar o procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público e à continuidade dos serviços.
14.6. O descredenciamento não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando a conduta da pessoa jurídica configurar infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório ou no contrato.
14.7. Quando o descredenciamento decorrer de perda das condições de habilitação ou de descumprimento contratual, a Administração avaliará a necessidade de adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços, inclusive mediante convocação do próximo credenciado apto, observada a ordem e o sistema de rodízio estabelecidos neste Termo de Referência.
14.8. O descredenciamento de uma pessoa jurídica não prejudicará os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data de encerramento de sua relação com a Administração, observadas as disposições legais e contratuais.
14.9. A pessoa jurídica descredenciada por perda das condições de habilitação ou por descumprimento das obrigações somente poderá requerer novo credenciamento quando estiverem presentes as condições estabelecidas no instrumento convocatório e desde que não esteja submetida a sanção ou impedimento que inviabilize sua participação.
14.10. O descredenciamento será formalizado mediante decisão da autoridade competente e registrado nos autos do processo administrativo, com a atualização da relação de credenciados e, quando cabível, divulgação nos meios oficiais de publicidade.

14.11. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da pessoa jurídica por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos praticados durante a vigência do credenciamento ou da execução contratual.
14.12. A Administração poderá promover a anulação ou revogação do procedimento de credenciamento nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos dele decorrentes.

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

15.1. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto durante o prazo estabelecido no Edital, permitindo o cadastramento de novas pessoas jurídicas interessadas, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.
15.2. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Administração, à existência de disponibilidade orçamentária e ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
15.3. As pessoas jurídicas que apresentarem documentação completa e forem consideradas habilitadas serão incluídas na relação de credenciados, observada, para fins de ordenamento e futura convocação, a data e hora em que a documentação estiver completa e apta para análise pela Administração, registrada no sistema eletrônico utilizado para o credenciamento.
15.4. A ordem de credenciamento será estabelecida de forma objetiva e cronológica, considerando-se a data e o horário em que a documentação exigida estiver integralmente apresentada e apta à análise.
15.5. A apresentação posterior de documentos para complementação, correção ou saneamento de pendências não prejudicará a possibilidade de habilitação do interessado, porém, para fins de ordenação dos credenciados, será considerada a data e hora em que a documentação se tornar completa e apta para análise, nos termos estabelecidos no Edital.
15.6. Caso sejam identificadas inconsistências, ausência de documentos ou necessidade de esclarecimentos na documentação apresentada, o Agente de Contratação, ou a comissão competente, poderá realizar diligência, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021, para esclarecer ou complementar informações necessárias à comprovação das condições de habilitação.
15.7. O interessado que não atender à diligência no prazo estabelecido ou cuja documentação permaneça incompatível com as exigências do Edital será considerado inapto para o credenciamento naquele momento, podendo apresentar nova documentação ou regularizar sua situação, quando permitido pelo instrumento convocatório.
15.8. Quando a documentação inicialmente apresentada estiver incompleta e depender de complementação para que o interessado seja considerado apto, a posição na ordem de credenciamento será definida pela data e hora em que a documentação estiver integralmente regularizada e apta para análise, e não pela data do primeiro protocolo incompleto.
15.9. Concluída a análise e reconhecida a habilitação, o interessado será incluído na lista de credenciados, que deverá permanecer atualizada e disponível nos meios oficiais de divulgação definidos no Edital.
15.10. Após o credenciamento, a pessoa jurídica será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, quando previsto no instrumento convocatório, mediante o qual formalizará sua condição de credenciada e sua aceitação das regras estabelecidas para eventual contratação.
15.11. A assinatura do Termo de Credenciamento não obriga a Administração a contratar, nem confere ao credenciado direito à execução imediata dos serviços.
15.12. A efetiva contratação ocorrerá mediante convocação da pessoa jurídica credenciada e formalização do respectivo instrumento contratual, observada a ordem de contratação e o sistema de rodízio estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.
15.13. DO SISTEMA DE RODÍZIO
15.13.1. Considerando que o presente credenciamento será realizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, a Administração poderá credenciar todas as pessoas jurídicas que atendam aos

requisitos estabelecidos, sendo a demanda distribuída mediante sistema objetivo de rodízio, de modo a assegurar igualdade de oportunidade entre os credenciados.
15.13.2. Para cada especialidade e carga horária prevista no objeto, a contratação observará a ordem cronológica dos credenciados considerados aptos, conforme a data e hora em que sua documentação estiver completa e apta para análise.
15.13.3. A Administração convocará os credenciados de acordo com a ordem estabelecida, observada a necessidade de contratação de:
a) 02 (duas) pessoas jurídicas para prestação de serviços de Fisioterapia com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme especificações do Lote 01;
b) 01 (uma) pessoa jurídica para prestação de serviços de Fisioterapia com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme especificações do Lote 02;
c) 01 (uma) pessoa jurídica para prestação de serviços de Fonoaudiologia com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme especificações do Lote 03.
15.13.4. Celebrado o contrato com o credenciado convocado, este permanecerá na execução dos serviços durante a vigência contratual, salvo ocorrência de rescisão, extinção, descredenciamento ou outra hipótese legalmente admitida.
15.13.5. Encerrada a vigência do contrato, não havendo prorrogação, a Administração convocará o próximo credenciado apto da respectiva especialidade e carga horária, observando-se a ordem de rodízio estabelecida.
15.13.6. Após a convocação dos demais credenciados, o rodízio deverá prosseguir de forma sucessiva, garantindo-se tratamento isonômico e igualdade de oportunidade entre os interessados aptos à contratação.
15.13.7. Uma vez convocada e contratada, a pessoa jurídica será considerada como tendo ocupado a respectiva vaga no ciclo de rodízio, passando, para fins de futuras convocações, ao final da ordem de credenciados aptos daquela especialidade e carga horária, ressalvadas as hipóteses de recusa justificada, impossibilidade de contratação, descredenciamento, extinção contratual ou demais situações previstas neste Termo de Referência e no Edital.
15.13.8. Encerrada a vigência de cada contrato, a Administração convocará o primeiro credenciado apto que ainda não esteja ocupando vaga naquela especialidade e carga horária, observada a ordem de rodízio, promovendo-se sucessivamente a alternância entre os credenciados.
15.14. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS
15.14.1. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogados, quando juridicamente cabível, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, a demonstração da vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e o interesse da Administração.
15.14.2. A vigência de 12 (doze) meses do contrato não se confunde com a vigência do Edital de Credenciamento, nem impede o cadastramento de novos interessados enquanto o credenciamento estiver aberto.
15.14.3. A prorrogação do contrato não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração, formalizada antes do término da vigência contratual, desde que preenchidos os requisitos legais.
15.14.4. A Administração poderá avaliar a prorrogação do contrato quando necessária à continuidade dos serviços e, especialmente, quando não houver outro credenciado apto disponível para assumir a execução do objeto, desde que estejam presentes os requisitos legais para a prorrogação e que a medida seja devidamente justificada no processo.
15.14.5. A inexistência de outro credenciado apto não constitui, isoladamente, direito adquirido à prorrogação, devendo a Administração demonstrar a necessidade da continuidade, a manutenção das condições de habilitação e execução, a vantajosidade e o atendimento dos demais requisitos legais.

15.14.6. Antes de eventual prorrogação, deverão ser verificadas a manutenção das condições de habilitação da contratada, a regularidade fiscal e trabalhista, a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público e as demais condições exigidas no Edital e no contrato.
15.14.7. Caso o contrato não seja prorrogado, será convocado o próximo credenciado apto, observada a ordem de rodízio e a necessidade da Administração.
15.15. DA CONVOCAÇÃO
15.15.1. A convocação para assinatura do instrumento contratual será realizada por meio formal definido no Edital, devendo ser comprovada e juntada aos autos do processo administrativo.
15.15.2. O credenciado convocado deverá apresentar, no momento da contratação, a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
15.15.3. A ausência de atendimento à convocação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar descumprimento das regras do credenciamento e sujeitar o credenciado às medidas e sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.15.4. Ocorrendo a impossibilidade de contratação com o credenciado convocado, a Administração poderá convocar o próximo credenciado apto, observada a ordem estabelecida, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade do convocado.

16. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. O procedimento de credenciamento será divulgado mediante publicação do respectivo **Edital de Credenciamento**, com seus anexos e demais documentos pertinentes, nos meios oficiais de publicidade exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável ao Município.
16.2. O Edital de Credenciamento deverá permanecer disponível para consulta pública durante todo o período em que estiver aberto o credenciamento, permitindo o acesso aos interessados e garantindo a observância dos princípios da publicidade, transparência, isonomia e competitividade.
16.3. O aviso de credenciamento será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema eletrônico utilizado para o processamento do credenciamento, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
16.4. Deverão permanecer disponíveis para consulta dos interessados, sempre que aplicável:
a) o Edital de Credenciamento e seus anexos;
b) o Termo de Referência;
c) os esclarecimentos e respostas a questionamentos apresentados pelos interessados;
d) eventuais alterações ou retificações do Edital;
e) a relação atualizada das pessoas jurídicas credenciadas;
f) a situação de habilitação dos credenciados, quando legalmente possível sua divulgação;
g) a ordem de credenciamento utilizada para fins de convocação e rodízio;
h) os contratos decorrentes do credenciamento, observadas as regras de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e as restrições decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais;
i) os atos de descredenciamento, quando sua divulgação for exigida pela legislação aplicável.
16.5. A relação dos credenciados deverá ser mantida atualizada pela Administração, especialmente quando houver inclusão de novos interessados, alteração da situação de habilitação, contratação, encerramento de contrato ou descredenciamento.
16.6. Para fins de transparência e controle do sistema de rodízio, a Administração manterá registro da **data e hora em que a documentação de cada interessado estiver completa e apta para análise**, bem como das respectivas convocações e contratações realizadas.
16.7. A inclusão de novos credenciados após o início das contratações não prejudicará os contratos já celebrados, passando o novo credenciado a integrar a ordem de rodízio a partir da data e hora em que sua documentação estiver completa e apta para análise, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

16.8. Eventuais alterações nas condições do credenciamento, nos valores, nas especificações dos serviços, nos critérios de contratação ou no sistema de rodízio deverão ser formalizadas pela Administração e divulgadas pelos mesmos meios utilizados para dar publicidade ao procedimento, quando exigido pela legislação.
16.9. Os atos de publicidade observarão a **Lei Federal nº 14.133/2021**, a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** e demais normas aplicáveis, devendo ser divulgadas somente as informações pessoais cuja publicidade seja necessária ou legalmente exigida.
16.10. A publicidade dos atos administrativos não implicará divulgação irrestrita de dados pessoais dos representantes legais, profissionais ou demais pessoas vinculadas às empresas credenciadas, devendo a Administração adotar as medidas necessárias para preservar dados protegidos pela legislação.
16.11. A publicidade dos atos relativos ao credenciamento não substitui as comunicações formais destinadas individualmente às pessoas jurídicas interessadas ou credenciadas, quando estas forem necessárias para convocação, diligência, assinatura de instrumento contratual, aplicação de penalidade, descredenciamento ou demais atos que exijam ciência específica.
16.12. A Administração deverá manter nos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações e divulgações realizadas, de forma a assegurar a rastreabilidade dos atos praticados e possibilitar o controle pelos órgãos competentes.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que compõem o processo administrativo de contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e os demais documentos pertinentes.
17.2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e nos respectivos contratos, bem como à legislação aplicável.
17.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas pertinentes.
17.4. A Administração poderá promover as adequações necessárias nos procedimentos de execução, fiscalização, controle e distribuição da demanda, desde que não sejam alteradas as condições essenciais do objeto, sejam preservados os princípios da isonomia, transparência e impessoalidade e sejam observadas as disposições legais.
17.5. O presente Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o Edital de Credenciamento e seus anexos, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável.
17.6. A execução dos serviços deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, as normas profissionais, sanitárias, éticas e assistenciais aplicáveis à Fisioterapia e à Fonoaudiologia.

ANEXO II
CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA – PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55
Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços especializados de **Fisioterapia e/ou Fonoaudiologia**, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2026, no Termo de Referência e demais anexos.

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
CEP: _____ **Município:** _____
Estado: _____
E-mail: _____
Telefone: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____

2. SERVIÇO PRETENDIDO

A empresa requer seu credenciamento para o(s) seguinte(s) serviço(s):

☐ **LOTE 1 – FISIOTERAPIA**
☐ **LOTE 2 – FONOAUDIOLOGIA**

3. PROFISSIONAL(IS) QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

Declaramos, sob as penas da lei, que o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s) integra(m) a equipe técnica da empresa e encontra(m)-se devidamente habilitado(s) e regularmente inscrito(s) no respectivo Conselho Profissional, estando apto(s) à execução dos serviços objeto deste credenciamento:

Nome do profissional	Profissão	Conselho/Registro Profissional	CPF	Carga Horária
				.
				.
				.

Declaramos, ainda, que os profissionais indicados possuem habilitação legal para o exercício da profissão e que a empresa possui capacidade técnica e operacional para executar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos do processo.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente requerimento.

Floresta – PR, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal da Empresa
CPF: _____
Cargo: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____

ANEXO III
CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA – PR

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para fins de participação no **Credenciamento nº ____/2026**, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de **Fisioterapia e/ou Fonoaudiologia**, declara, sob as penas da lei, que:

1. Está de acordo com os valores, condições de execução, cargas horárias, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e seus anexos.

2. Possui capacidade técnica, profissional e operacional para a execução dos serviços objeto do credenciamento, comprometendo-se a disponibilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais.

3. Tem pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações neles previstas.

4. Está ciente de que o credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação**, nem assegura quantidade mínima de serviços ou faturamento, ficando a contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital.

5. Compromete-se a fornecer ao Município de Floresta/PR todas as informações e documentos que forem solicitados para fins de análise, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, bem como comunicar qualquer alteração que possa comprometer as condições de habilitação ou a execução contratual.

6. Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

7. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no presente credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa impedir ou restringir sua participação ou contratação.

8. Não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não se encontra impedida de licitar ou contratar, nos termos da legislação vigente.

9. Não possui, em seu quadro societário ou de empregados, pessoa que se enquadre nas hipóteses de vedação previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em relação a agente público responsável pela condução do procedimento de credenciamento, pela fiscalização ou pela gestão contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

10. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Compromete-se a manter, durante todo o período de credenciamento e durante a execução dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12. Declara que todas as informações e documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade, estando ciente das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes de eventual falsidade.

13. Para fins de comunicação referente ao presente credenciamento e aos contratos dele decorrentes, indica os seguintes dados:

E-mail: _____
Telefone: _____
Responsável pela empresa: _____

Cargo/Função: _____

14. Compromete-se a comunicar formalmente ao Município qualquer alteração nos dados de contato acima informados, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da ausência de atualização.
15. Declara, por fim, que está ciente de que o descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou no contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Floresta – PR, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF: _____
CARGO: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

Obs.: *Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.*

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORESTA E A EMPRESA XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, vinculado ao **Chamamento Público para Credenciamento nº XXX/2026**, constante do Processo Administrativo nº XXX/2026, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FLORESTA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.282.706/0001-55, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2420, Centro, Floresta/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rogério Pereira Mendes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXX/XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do procedimento de credenciamento, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Federal nº 11.878/2024**, no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº XXX/2026, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Fisioterapia e/ou Fonoaudiologia**, em caráter complementar às ações e serviços da rede municipal de saúde, conforme a especialidade, carga horária, quantitativos, local de execução e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº XXX/2026 e no respectivo Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão prestados conforme a demanda do **Departamento Municipal de Saúde de Floresta/PR**, observadas as condições, especificações e valores previamente estabelecidos pela Administração.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº XXX/2026;
II – o Termo de Referência;
III – o requerimento de credenciamento apresentado pela CONTRATADA;
IV – a documentação de habilitação apresentada pela CONTRATADA;
V – a proposta/declaração de aceite dos valores estabelecidos pela Administração; e
VI – os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº XXX/2026.

1.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas, profissionais, éticas e sanitárias aplicáveis à respectiva área de atuação, bem como as orientações e protocolos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional(is) devidamente habilitado(s) para a execução dos serviços correspondentes ao lote para o qual foi credenciada.
2.2. Para os serviços de **Fisioterapia**, compreendem-se, entre outras atividades previstas no Termo de Referência:
a) realizar avaliação fisioterapêutica dos pacientes;
b) identificar limitações funcionais, alterações motoras e necessidades específicas de tratamento;
c) elaborar e executar planos terapêuticos individualizados;
d) realizar técnicas e procedimentos fisioterapêuticos destinados à recuperação, manutenção e melhoria da capacidade funcional;
e) atuar na prevenção, tratamento e reabilitação de alterações musculoesqueléticas, neurológicas, respiratórias e demais condições que necessitem de acompanhamento fisioterapêutico;
f) acompanhar a evolução clínica e funcional dos pacientes;
g) realizar os ajustes necessários ao tratamento;
h) orientar pacientes e familiares quanto aos cuidados, exercícios e medidas preventivas;
i) realizar os atendimentos conforme encaminhamento, agendamento e demanda do Departamento Municipal de Saúde.
2.3. Para os serviços de **Fonoaudiologia**, compreendem-se, entre outras atividades previstas no Termo de Referência:
a) realizar avaliação fonoaudiológica dos pacientes;
b) identificar alterações relacionadas à fala, linguagem, voz, comunicação, audição e funções orofaciais;
c) elaborar e executar planos terapêuticos individualizados;
d) realizar procedimentos e técnicas fonoaudiológicas voltados à prevenção, avaliação, tratamento e reabilitação;
e) acompanhar a evolução dos pacientes e adequar as condutas terapêuticas;
f) orientar pacientes, familiares e responsáveis quanto aos cuidados e exercícios indicados;
g) atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, quando necessário;
h) realizar triagens, avaliações e atendimentos conforme encaminhamento e demanda do Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as condições e os requisitos estabelecidos no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando aplicável.
3.2. A prorrogação dependerá da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, da disponibilidade orçamentária e da manifestação de interesse da Administração, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº XXX/2026, conforme o lote e a carga horária contratados.
4.2. Para fins deste contrato, os valores são:

Lote	Especialidade	Carga horária	Valor mensal	Valor estimado para 12 meses
1	Fisioterapia	20 horas semanais	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00
1	Fisioterapia	30 horas semanais	R$ 5.200,00	R$ 62.400,00

Lote	Especialidade	Carga horária	Valor mensal	Valor estimado para 12 meses
2	Fonoaudiologia	20 horas semanais	R$ 3.758,77	R$ 45.105,24

4.3. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, administrativos, seguros e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto.
4.4. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, acompanhada dos documentos e comprovantes exigidos pela Administração e da comprovação da execução dos serviços.
4.5. O pagamento ficará condicionado à conferência e ao atesto da efetiva prestação dos serviços pelo fiscal do contrato ou servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, conforme indicação constante do processo administrativo.
5.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, serão indicadas as respectivas dotações orçamentárias, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;
b) disponibilizar profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional;
c) cumprir integralmente a carga horária estabelecida para a contratação;
d) realizar os atendimentos de acordo com os encaminhamentos e agendamentos realizados pelo Departamento Municipal de Saúde;
e) manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
f) observar as normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços;
g) manter sigilo sobre todas as informações relativas aos pacientes e aos atendimentos realizados;
h) preencher e manter atualizados os registros, relatórios e demais documentos necessários à comprovação dos serviços prestados;
i) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou prejudicar a execução dos serviços;
j) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
k) não transferir ou subcontratar a execução do objeto sem autorização prévia e expressa da Administração;
l) cumprir as orientações do fiscal e do gestor do contrato;
m) emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados;
n) atender às normas de proteção de dados pessoais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas aos dados dos pacientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

b) fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto;

c) encaminhar os pacientes de acordo com a demanda existente e os critérios estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde;

d) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato;

e) comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços;

f) disponibilizar o local e as condições necessárias para a realização dos atendimentos, quando de responsabilidade da Administração;

g) designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as condições estabelecidas, registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

8.3. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão executados no local definido pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme a especialidade e a carga horária contratada.

9.2. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os horários e cronogramas estabelecidos pela Administração.

9.3. Eventuais ausências ou impossibilidade de atendimento deverão ser comunicadas previamente ao Departamento Municipal de Saúde, com justificativa, para que sejam adotadas as providências necessárias à continuidade do atendimento.

9.4. É vedada a cobrança de qualquer valor diretamente dos pacientes atendidos em decorrência deste contrato.

9.5. A CONTRATADA não poderá exigir dos usuários qualquer pagamento, taxa, complemento ou vantagem financeira relacionada aos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada na execução dos serviços.

10.2. A CONTRATADA será responsável pelos atos praticados pelos profissionais por ela disponibilizados para execução do objeto.

10.3. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o Município de Floresta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, especialmente quanto ao tratamento, armazenamento,

utilização e compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente acessados em razão da execução deste contrato.
11.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados dos pacientes exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado, adotando medidas adequadas de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Constitui infração administrativa o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sujeitando-a às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato.
12.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.3. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.
13.2. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.
13.3. A extinção contratual não prejudicará o direito da Administração de apurar eventuais responsabilidades decorrentes de obrigações não cumpridas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO
14.1. A CONTRATADA poderá ser descredenciada nas hipóteses previstas no Edital de Chamamento Público, especialmente quando deixar de atender às condições de habilitação, descumprir as obrigações assumidas ou prestar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas.
14.2. O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.
14.3. O descredenciamento não prejudicará as obrigações decorrentes de serviços já regularmente prestados ou de contratos ainda vigentes, salvo disposição legal ou contratual em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
15.1. Eventuais alterações deste contrato observarão as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas condições estabelecidas pela legislação, as alterações quantitativas que se fizerem necessárias, quando legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE
16.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação e publicação do instrumento contratual nos meios oficiais exigidos pela legislação, especialmente no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observados os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente contrato vincula-se, para todos os fins, ao **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº XXX/2026**, ao Termo de Referência, ao requerimento de credenciamento, à documentação apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº XXX/2026.

17.2. Em caso de divergência entre este contrato e seus anexos, serão observadas as regras estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, prevalecendo, em qualquer hipótese, as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Maringá, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Floresta/PR, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE FLORESTA
Rogério Pereira Mendes
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO: _____
Nome:
CPF: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____
Nome:
CPF: _____